



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAS Nº 001/2016

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA”.

Versão: 01

Aprovação em: 07 de Dezembro de 2016

Ato de aprovação: Decreto nº 3083/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Dispõe sobre os procedimentos para concessão de benefícios e prestação de serviços no âmbito da proteção social básica.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todos os setores pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã - ES

CAPÍTULO III
DO CONCEITO

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Benefício de prestação continuada - BPC: benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar per capita deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;

II – Busca ativa: estratégia para levar o Estado ao cidadão, sem esperar que as pessoas em situação de vulnerabilidade social cheguem até o poder público;

III - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único ou cadÚnico: instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias

Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho - Cep: 29665-000

Tel.: (27) 3729-1300 - São Roque do Canaã - ES - E-mail: gabinete@saoroquedocanaa.es.gov.br

Site: www.saoroquedocanaa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

brasileiras de baixa renda, obrigatoriamente utilizado para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

IV – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS: unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V – Famílias de baixa renda: famílias com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, não podendo ultrapassar 03 (três) salários mínimo.

VI – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS: lei que disciplina sobre a organização da assistência social no âmbito federal;

VII – Política Nacional de Assistência Social - PNAS: política que, junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais;

VIII – Programa Bolsa Família - PBF: integra o Plano Brasil Sem Miséria e foi criado pelo Governo Federal, sendo um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos.

IX – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC: executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Reúne iniciativas de oferta de qualificação sócio-profissional (parceria com o Ministério da Educação - MEC) e intermediação de mão-de-obra (parceria Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE), que visam à colocação dos beneficiários em postos de emprego com carteira de trabalho e previdência assinada, além do apoio a micro empreendedores e as cooperativas de economia solidária;

X – Proteção Social Básica - PSB: nível de proteção, estabelecido pela política nacional de assistência social, que objetiva a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras);

XI – Rede Sócio-assistencial: conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade;

XII – Referência: a referência compreende o encaminhamento, feito pelo CRAS, a qualquer serviço socioassistencial ou para outra política setorial no seu território de abrangência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV: serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de forma a ampliar trocas culturais e vivências,

XIV – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF: trabalho de caráter continuado que visa o fortalecimento da função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Dentre seus objetivos, destacam-se o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. É o principal serviço desenvolvido no CRAS e acontece atualmente em articulação com o SCFV possibilitando a operacionalização e organização do atendimento e/ou acompanhamento das famílias dos usuários inseridos nesses serviços. Dessa forma a execução do SCFV viabiliza identificação de elementos que subsidiem o desenvolvimento realizado com as famílias no âmbito do PAIF;

XV – Sistema de Garantia de Direitos - SGD: é a articulação e a integração das instituições públicas e da sociedade civil, com o objetivo de aplicar os instrumentos normativos e os existentes para garantir os direitos, seja na esfera estadual, federal, distrital ou municipal. É formado por três eixos: promoção, controle e defesa e envolve vários órgãos e instituições do poder público e da sociedade civil, como Poder Judiciário, Ministério Público, delegacias, hospitais, abrigos, fundações e vários outros;

XVI – Sistema Único de Assistência Social - SUAS: sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócio-assistenciais no Brasil, com um modelo de gestão participativa;

XVII – Vulnerabilidade Social: refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de desproteção, exclusão, conflitos, discriminação, abandono, apartação, confinamento, isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; Lei do SUAS nº. 12.435/11; Resoluções nº. 18 e 33 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; Portaria da Gestão do Cadastro Único nº. 177/2011; Lei nº. 10.836/2004 - Programa Bolsa Família; Lei nº. 12.513/2011 - PRONATEC; Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Cumprir com as funções específicas exigidas na legislação que rege o serviço de sua responsabilidade.

Art. 7º. Do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Exercer o controle da execução da PNAS.

Art. 8º. Do Conselho Tutelar:

I - Requisitar serviços à rede de proteção;

II - Encaminhar e receber encaminhamentos da rede de serviços, atuando em rede.

Art. 9º. Controladoria Municipal:

I - Prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa.

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Procedimentos para o Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal
- CadÚNICO

Art. 10. O CadÚnico permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias cadastradas, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

Art. 11. A realização do CadÚnico se dará por meio de visita técnica domiciliar as famílias.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Assistência Social também manterá a disposição das famílias que desejarem se inscrever no CadÚnico, um posto de atendimento dentro do CRAS, com o horário fixo de atendimento de 7:30 hs às 16:30 hs de segunda a sexta-feira, excetuando-se o intervalo para almoço.

Art. 12. Poderão ser incluídos no CadÚnico as famílias brasileiras de baixa renda através dos acessos:

I - busca ativa;

II - procura espontânea;

III - encaminhamento pela rede sóciaassistencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nº. 109/2009 do CNAS - Tipificação Nacional de Serviços Socio-assistenciais; Lei nº. 12.852/2013 - Estatuto Nacional da Juventude, Lei nº. 8.742/93 - LOAS; Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Nacional da Assistência Social - PNAS.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

I - Orientar os serviços da PSB quanto à execução desta instrução normativa, supervisionando sua aplicação;

II - Promover a divulgação e implementação desta instrução normativa;

III - Realizar a atualização da presente instrução normativa, conforme mudanças que ocorrerem sobre a legislação que a subsidia;

IV - Apoiar e subsidiar tecnicamente o CMAS;

V - Receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

VI - Incentivar a formação e ampliação de corpos técnicos especializados e capacitados, permitindo acesso ao conhecimento de modo a potencializar sua capacidade de intervenção e acesso aos recursos disponibilizados pelos programas da PNAS;

VII - Realizar a capacitação continuada dos profissionais do SUAS.

Art. 6º. Das Coordenadorias pertencentes a SMAS:

I - Alertar o Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;

II - Manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - Cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa;

IV - Solicitar ao Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social os meios materiais para a unidade executora, a fim de que essa possa cumprir as determinações previstas nesta instrução normativa;

V - Articular as ações junto à política de assistência social e às outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços socioassistencial, responsabilizando-se pela organização das ações ofertadas pelos serviços;

VI - Promover a utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas e programas sociais voltados à população de baixa renda executados pelo governo local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. Farão parte do CadÚnico:

- I – Programa Bolsa Família;
- II – Tarifa social de energia;
- III – Programa incluir;
- IV – Isenção da taxa de concurso público;
- V – Passe livre para pessoas com deficiência e idosos em transporte coletivo interestadual;
- VI – PRONATEC;

Art. 14. O descredenciamento do CadÚnico dar-se-a por:

- I – falecimento de toda a família;
- II – solicitação do individuo para ser excluído do núcleo familiar;
- III – solicitação da família;
- IV- decisão judicial
- V- recusa da família em prestar informações, omissões ou prestação de informações inverídicas, por má fé;
- VI – Não localização da família para atualização ou revalidação cadastral por período igual ou superior a quatro anos, da ultima movimentação cadastral.

Subseção I

Programa Bolsa Família-PBF

Art. 15. O Programa Bolsa Família objetiva a transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e se utiliza das informações registradas no CadÚnico, cujos benefícios são concedidos às famílias caracterizadas pela renda per capita, conforme valores pré determinados.

Art. 16. A permanência no PBF dependerá do cumprimento no que couber de condicionantes relativas ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar e à atualização cadastral.

Art. 17. O ingresso das famílias no PBF ocorrerá na forma estabelecida pelo MDS, após o registro dos seus integrantes no CadÚnico.

Art. 18. A concessão dos benefícios do PBF tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para o recebimento de tais O ingresso das famílias no PBF ocorrerá na forma estabelecida pelo MDS, benefícios, ser obrigatoriamente revista a cada período de 2 (dois) anos.

Subseção II

Tarifa Social de Energia

Subseção III

Programa Incluir

Subseção IV

Isenção da Taxa de Concurso Publico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subseção V

Passage Livre para Pessoas com Deficiência e Idosos em Transporte Coletivo Interestadual

Subseção VI

VI – PRONATEC

Art. 19. Poderão ser incluídos no PRONATEC:

- I – estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
- II – trabalhadores
- III – beneficiários dos programas federais de transferência de renda;
- IV – estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

Art. 20. Das formas de acesso ao PRONATEC:

- I - procura espontânea;
- II - busca ativa;
- III - encaminhamento pela rede socioassistencial;
- IV - encaminhamento pelas demais políticas públicas.

Art. 21. Das funções na execução do PRONATEC:

- I - promover a divulgação de informações pertinentes ao PRONATEC, a fim de conquistar novos usuários;
- II - Encaminhar os usuários para cursos e serviços da rede socioassistencial;
- III - Realizar a pré-matrícula do usuário no curso desejado.

Art. 22. Após procura na SMAS, são realizados os procedimentos de:

- I - Acolhida;
- II - Pré-matrícula;
- III - Encaminhamento à instituição que realizará o curso.

Art. 23. O desligamento se dará mediante conclusão/evasão do curso.

Seção II

Dos Procedimentos do Programa de Atenção Integral a Família –PAIF

Art. 24. Poderão ser incluídas no PAIF:

- I - Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;

- II - Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- III - Famílias que atendem aos critérios de elegibilidade dos programas de transferência de renda e/ou benefícios assistenciais, mas que ainda não foram contempladas;
- IV - Famílias com beneficiários do BPC;
- V - Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- VI - Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade.

Art. 25. Das formas de acesso ao PAIF:

- I - Procura espontânea;
- II - Busca ativa;
- III - Encaminhamento da rede socioassistencial;
- IV - Encaminhamento das demais políticas públicas.

Art. 26. O responsável pelo PAIF no âmbito do município realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:

- I - Acolhida, cadastramento familiar com preenchimento do prontuário SUAS;
- II - Realização do plano de acompanhamento familiar - com acompanhamento individual ou em grupo;
- III - Realização de oficinas;
- IV - Realização de grupos;
- V - Visita domiciliar;
- VI - Acompanhamento psicossocial;
- VII - Articulação com a rede, atividades comunitárias;
- VIII - Referência e contra-referência;
- IX - Avaliação e monitoramento.

Art. 27. O desligamento dos beneficiários do PAIF se dará através de:

- I - Avaliação por parte da equipe técnica, juntamente com a família, encerrando o plano de acompanhamento familiar;
- II - Adequação do plano de acompanhamento familiar, podendo haver encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

Seção III

Dos Procedimentos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Art. 28. Poderão ser incluídos no SCFV as crianças, os adolescentes, os adultos e as pessoas idosas territorialmente referenciadas aos CRAS, em especial:

- I - com deficiência, com prioridade para as beneficiárias de BPC;
- II - com famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - com famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos;
- IV - encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial - PSE;
- V - residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços;
- VI - que necessitem de oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- VII - que vivenciam situações de fragilização de vínculos;
- VIII - crianças e adolescentes fora da escola;
- IX - idosos com vivências de isolamento.

Art. 29. Das formas de acesso ao SCFV:

- I - procura espontânea;
- II - busca ativa;
- III - encaminhamento pela rede socioassistencial;
- IV - encaminhamento pelas demais políticas públicas.

Art. 30. O SCFV realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:

- I - visita domiciliar;
- II - atendimento psicossocial;
- III - acompanhamento das atividades coletivas;
- IV - acompanhamento dos usuários inseridos nos grupos.

Art. 31. O desligamento dos beneficiários do SCFV se dará através:

- I - de avaliação da equipe técnica, juntamente com a família beneficiária;
- II - do encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

Seção III

Dos Procedimentos para os Atendimentos Sociais

Subseção I

Do objetivo e funcionamento

Art. 32. Compete a SMAS garantir a orientação ou acesso aos direitos previstos pela PNAS na forma de benefícios eventuais ou BPC, podendo ser através de:

- I - passagem para inserção familiar de egresso;
- II - benefício eventual de cesta básica;
- III - benefício eventual funeral;
- IV - benefício eventual por natalidade;
- V - encaminhamento para BPC;
- VI - aluguel social.

Art. 33. O serviço de atendimento social consiste numa ação intermediária da PNAS e funciona 05 (cinco) dias na semana, 08 horas diárias, na sede da referida secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 34. Os Benefícios Eventuais e BPC são concedidos no CRAS, de acordo com a área de abrangência, e na SMAS, para os demais bairros do município que não tem cobertura de CRAS, além da zona rural.

Parágrafo único. O auxílio funeral e a concessão de passagens para egressos serão prestados na Secretaria Municipal de Assistência Social devido à urgência.

Subseção II
Da inserção e acompanhamento

Art. 35. Poderão passar pelo atendimento social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social que atendam aos critérios de renda estabelecidos pelas resoluções do CMAS, bem como pela LOAS.

Art. 36. Das formas de acesso:

- I - Encaminhamento por outros serviços da rede de atendimento, vinculados a SMAS, outros órgãos e Secretarias Municipais;
- II - Demanda espontânea.

Art. 37. O beneficiário é acolhido pela recepção da SMAS e encaminhado ao setor de atendimento social.

Art. 38. Para concessão dos benefícios são utilizados os seguintes instrumentos:

- I - Autorização dos benefícios eventuais concedido
- II - Os benefícios eventuais por natalidade e funeral, deverá conter a data do atendimento, nome do requerente, número dos documentos pessoal, composição familiar do beneficiário (relação de parentesco e idade), endereço, telefone para contato, assinatura do responsável familiar, carimbo e assinatura do profissional responsável pelo atendimento.
- III - Relatório social elaborado após os atendimentos pelo profissional de serviço social e nas visitas domiciliares, com intuito de realizar a descrição de detalhes e observações técnicas da ação a ser desenvolvida ou necessária.

Subseção III
Dos benefícios eventuais

Art. 39. Dos critérios para concessão do benefício eventual cesta básica:

- I - caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública;
- II - renda *per capita* mensal inferior a meio salário mínimo;
- III - residir no município.

Art. 40. Dos critérios de concessão do benefício eventual funeral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - renda per capita mensal inferior a meio salário mínimo;
- II - residir no município.

Art. 41. Dos critérios para concessão do benefício eventual por natalidade:

- I - beneficiária a partir da 38 semanas de gestação;
- II - renda per capita mensal inferior a meio salário mínimo;
- III - residir no município.

Parágrafo único. Nos casos de gestação de risco ou nascimento prematuro do bebê o benefício poderá ser antecipado, devendo ser apresentado cartão de acompanhamento pré natal ou declaração de nascido vivo.

Art. 42. Dos critérios para concessão do benefício eventual de passagem:

I- É realizada entrevista social com o profissional de serviço social e no ato da entrevista é feito um cadastro com apresentação dos documentos pessoal.

Subseção IV
Dos documentos para benefícios eventuais

Art. 43. Os documentos necessários para os benefícios eventuais, conforme o caso:

- I – Cópia de documento de identificação do beneficiário com foto;
- II – Comprovante de residência;
- III – Comprovante de renda;
- IV – Laudo realizado pelo técnico de serviço social;

Subseção IV
Do benefício de prestação continuada

Art. 44. Dos critérios de concessão do BPC/LOAS, estabelecidos pela LOAS:

- I - portador de deficiência incapacitado para o trabalho e para a vida independente ou pessoa idosa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II - renda *per capita* mensal inferior a um quarto do salário mínimo vigente;

Art. 45. Documentos necessários para o requerimento do BPC:

- I - laudo médico com CID, descrevendo a doença e incapacidade para o trabalho (apenas do requerente);
- II - certidão de nascimento ou de casamento (do requerente e de todos componentes do grupo familiar);
- III - comprovante de endereço (apenas do requerente);
- IV - documentos pessoais (RG, CPF) do requerente e de todos componentes do grupo familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - CTPS dos integrantes do grupo familiar com idade igual ou superior a 15 anos.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS


Art. 46. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 47. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 48. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

Art. 49. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Roque do Canaã-ES, 12 de Dezembro de 2016.


GILMAR MEIRELES

Secretário Municipal de Assistência Social